

MATERIAL DE DISCUSSÃO



DRU/DREM

GTCON – Maio/2017

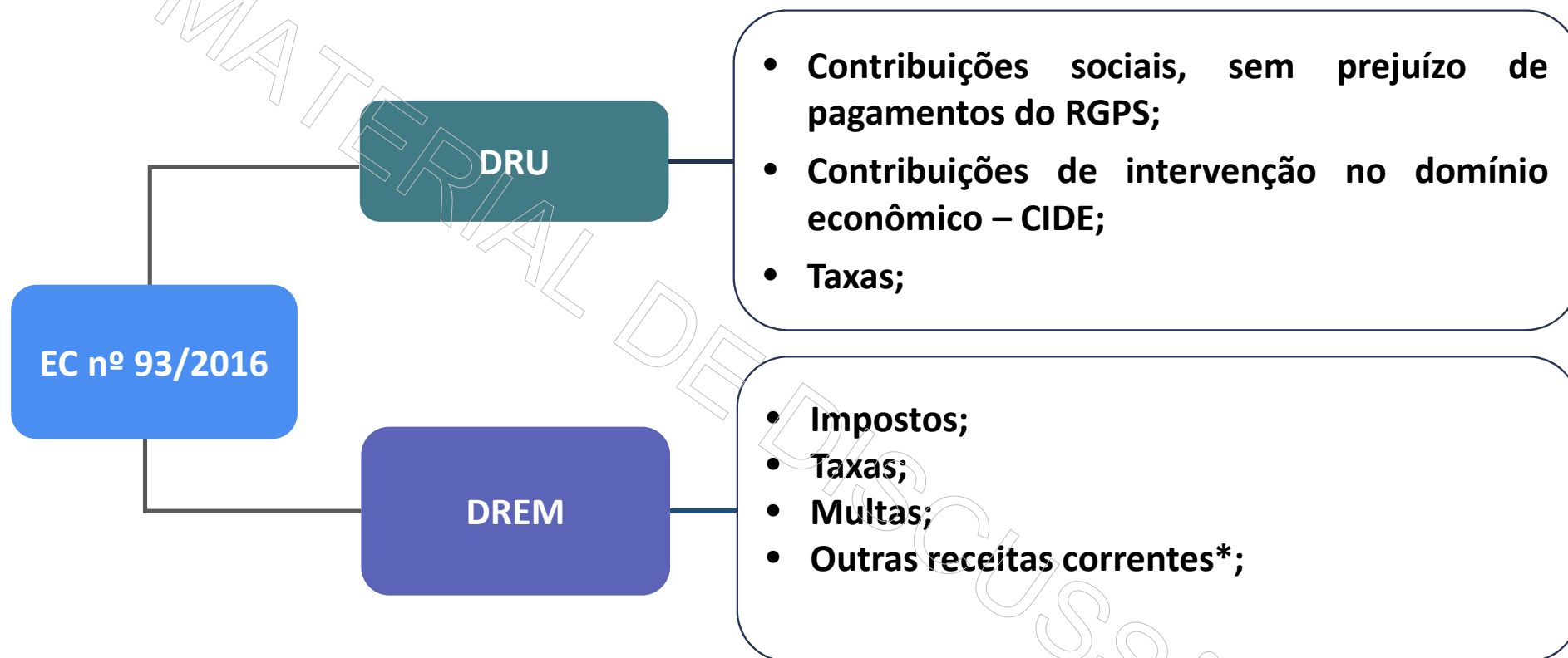
Sumário

- DRU-DREM

MATERIAL DE DISCUSSÃO

- EC nº 93, de 08 de Setembro de 2016;
- Desvinculação não apenas para a União (DRU), mas também para estados e municípios (DREM);
- Retroativa a 01/01/2016;

Incidências da DRU-DREM



* Como entender o conceito de Outras Receitas Correntes trazido pela EC nº 93/2016?

Outras Receitas Correntes

Aspectos Conceituais Trazidos pela EC nº 93/2016

- Para a STN, não cabe a qualificação restritiva de “Outras Receitas Correntes” prevista pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001 ou pelo MTO – SOF;
- Quaisquer outras receitas correntes que venham a ser, por lei ou por sua própria natureza, vinculadas a destinações específicas;

DRU – Exceção às Desvinculações de Receita na União

Recursos para pagamento de despesas do RGPS;

Arrecadação da contribuição social do salário-educação;



DREM – Exceção às Desvinculações de Receita nos Estados e Municípios

Recursos destinados à **saúde** e manutenção e desenvolvimento do **ensino** (art. 198, §2º, incisos II e III, e art. 212, CF88).

Receitas pertencentes aos Municípios decorrentes de **transferências constitucionais**.

Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos **servidores**.

Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação.

Fundos instituídos pelo **JUD, TCs, MP, DP e PGEs**.



Contabilização – Alterações

DRU-DREM	
Natureza de Contas	Alteração na Contabilização
Patrimonial	NÃO
Orçamentária	NÃO
Controle (por Fonte de Recursos)	SIM



Como a classificação por fonte de recursos utilizada pela União é de natureza facultativa aos demais entes da Federação, o controle dos recursos desvinculados deve ser realizado por fontes, contudo, de acordo com sua própria classificação local.

Exemplo de contabilização da Desvinculação das Receitas

A) NO MOMENTO DA ARRECADAÇÃO

D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar	\$ 1.000
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita Realizada	\$ 1.000
Natureza da receita: 1.X.X.X.XXX.X		

D 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da Disponibilidade de Recursos	\$ 1.000
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	\$ 300
Fonte: 0100 – Fonte Ordinária	Saldo: \$ 300	
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	\$ 700
Fonte: 0110 – Fonte Vinculada	Saldo: \$ 700	

B) NO MOMENTO DA DESVINCULAÇÃO DA RECEITA (30%)

D 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	\$ 210
Fonte: 0110 – Fonte Vinculada	Saldo: \$ 490	
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	\$ 210
Fonte: 0199 – Recursos DREM	Saldo: \$ 210	

Obrigado!

Subsecretaria de Contabilidade Pública – SUCON
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF
Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis – GENOC

tesouro.fazenda.gov.br

cconf.df.stn@tesouro.gov.br

Twitter: @_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

www.tesouro.gov.br/forum

Acesse o Siconfi:

www.siconfi.tesouro.gov.br

Eventos:

casp.cfc.org.br



TESOURO NACIONAL